



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 965/2017

São Luís, 13 de julho de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Primeira Câmara	3
Atos dos Relatores	5

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 789 DE 11 DE JULHO DE 2017**

Suspensão e remarcação de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do exercício de 2015 do Sr. João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 770/16, a partir de 02/08/2017, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Processo nº 14207/2016/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 790 DE 11 DE JULHO DE 2017.

Indenização de Férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 14207/2016 – TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Sr. João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, Conselheiro deste Tribunal, trinta dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2015, sem prejuízo do disposto no art. 1º da referida Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº. 791 DE 11 DE JULHO DE 2017.

Interromper Convocação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria n.º 789/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a convocação do Sr. Antônio Blecaute Costa Barbosa, Conselheiro Substituto deste Tribunal, que iria responder pelo cargo de Conselheiro, no impedimento do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, a partir de 02/08/2017.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

PORTARIA TCE N.º 786 DE 11 DE JULHO DE 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7625/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula nº 8219, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor de Unidade de Controle Externo, Auricea Costa Pinheiro, matrícula nº 6858, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo e José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, matrícula nº 10.629, Auditor Estadual de Controle Externo, para participarem do II Workshop da Auditoria Coordenada na auditoria operacional do Sistema Prisional, na cidade de Brasília-DF, no período de 31/07 a 04/08/2017.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias para cada servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Presidente em exercício

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-PROCESSO Nº 9016/2015-PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2-PROCESSO Nº 11408/2015-PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3-PROCESSO Nº 11431/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4-PROCESSO Nº 11477/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5-PROCESSO Nº 12595/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

6-PROCESSO Nº 12717/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

7-PROCESSO Nº 12748/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

8-PROCESSO Nº 12930/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

9-PROCESSO Nº 12966/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

10-PROCESSO Nº 13010/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

11-PROCESSO Nº 9633/2016-PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

12-PROCESSO Nº 5947/2015-APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

13-PROCESSO Nº 12301/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

14-PROCESSO Nº 12361/2015-PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

15-PROCESSO Nº 12532/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

16-PROCESSO Nº 12572/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

17-PROCESSO Nº 12743/2015-PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 12 de julho de 2017

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº 1447/2017-TCE

Natureza: Requerimento

Jurisdicionado: Município de Porto Franco

Responsável: Nelson Horácio Macedo Fonseca

Procurador constituído: Regione Teixeira da Silva, OAB-MA nº 12.649-A

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo Município de Porto Franco, por intermédio do Prefeito, Senhor Nelson Horácio Macedo Fonseca, neste ato representado pelo Procurador do Município, Senhor Regione Teixeira da Silva, pretendendo a instauração de tomada de contas especial por este TCE/MA, em razão de inadimplência do ex-gestor, Senhor Aderson Marinho Filho, em prestar contas do Convênio nº 033/2016-SECTUR, bem como a suspensão da inadimplência do Município no prazo de 48 horas.

Comefeito, verifica-se que o pedido do requerente não encontra guarida nas disposições legais e regulamentares que tratam de matéria relacionada à instauração de Tomadas de Contas Especial-TCE's.

No âmbito desta Corte de Contas, as TCE's estão disciplinadas na Instrução Normativa TCE/MA nº 05/2002, que estabelece em seu artigo 1º, a obrigação da autoridade administrativa competente, no caso, os prepostos com

poderes jurídicos do município requerente, sob pena de responsabilidade solidária, de instaurarem TCE's diante de omissões no dever de prestar contas referentes a aplicação de recursos repassados por outros entes estatais, procedimento este destinado a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, sendo que a adoção dessas providências deverá ser comunicado posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Sobrea matéria, importante trazer à baila o entendimento já sumulado pelo Tribunal de Contas da União, através da Súmula 230, *in verbis*:

“Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.”

Pois bem, como se percebe, não é o Tribunal de Contas que formará processo de tomada de contas especial, e sim o próprio prefeito do município inadimplente, diante da impossibilidade de prestar regulamente as contas devidas, que deve instaurar este procedimento extraordinário visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, independentemente da autorização ou verificação prévia por parte do Tribunal de Contas.

Caso o prefeito ou autoridade administrativa competente não adote tal providência, caberá então ao órgão repassador do recurso público adotá-la, também sob pena de responsabilidade solidária.

Ademais, no caso dos autos, já há a informação prestada pelo Secretário de Estado da Cultura e Turismo de que houve prestação de contas do Convênio nº 033/2016-SECTUR pelo Município de Porto Franco, e que esta está sendo analisada pelo setor competente do referido órgão estadual (fls. 48), o que denota a adoção de providências preliminares do órgão repassador dos recursos no tocante à regularização da prestação de contas do convênio.

Assim, considerando que a instauração de TCE, em princípio, cabe ao próprio município requerente, e, na sua inércia, à autoridade administrativa do órgão repassador dos recursos públicos, e que este, no caso vertente, já informou a adoção das providências competentes para a regularização da prestação de contas do convênio, indefiro o pedido formulado nos autos.

Publique-se esta decisão no D.O.E do TCE/MA para ciência do requerente e procurador habilitado nos autos deste processo.

Após as providências, encaminhar à CTPRO/SUPAR para o devido arquivamento.

São Luís-MA, 30 de junho de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Processo n.º: 6048/2017– TCE/MA (Processo Eletrônico)

Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte

Natureza: Representação

Interessado: João Lourenço Bonfim Júnior

Procuradores Constituído: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA n.º 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA n.º 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599, Mariana Barros de Lima n.º 10.876 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA n.º 11.263

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 509/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução n.º. 3939/2017 UTCEX2-SUCEX08, encaminhado ao responsável mediante o Ofício de Citação nsº 147/2017-GCONS05/ESC.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 12 de julho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator